

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 433/84

Interessado: Claudinei Aparecido Saccomani

Assunto: Indicação do interessado para ministrari a disciplina "Física" na FFCL de Penápolis.

Relator: Cons. Ubiratan D'Ambrosio

Parecer CC nº 200/90 CTG "D" Aprovado em 21/02/1990.

Comunicado ao Pleno em 07/03/90

### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete à aprovação do Conselho a indicação de Claudinei Aparecido Saccomani para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Física", no Curso de Ciências, junto ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais.

### 2. APRECIAÇÃO:

Claudinei Aparecido Saccomani já teve seu nome indicado a este Conselho para lecionar as disciplinas: 1- "Física" Par. CEE nº 607/84- favorável por prazo determinado, Par. CEE nº 429/85 - desfavorável a continuidade do exercício docente; 2- "Introdução ao Ensino de Matemática" e "Prática de Ensino de Matemática" Par. CEE nº 1964/85 - favorável por prazo determinado, "Geometria" Par. CEE nº 1669/87- desfavorável.

O interessado é licenciado em Física pela União das Faculdades Francanas e em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Concluiu dois Cursos de Especialização com a duração de 360 horas: "Tecnologia de Ensino em Ciências" (1983) e "Fundamentos da Física Clássica" - Área de Ciências Físicas (1988).

Foi aprovado em concursos públicos para provimento de cargos de pIII- Ciências Físicas e Biológicas e Matemática.

Frequentou cursos de curta duração.

Participou de reunião, simpósio, treinamentos, palestras, etc.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86. O interessado ministra um total de seis aulas semanais e exerce atividades, no período diurno, no Fórum de Penápolis.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Claudinei Aparecido Saccomani para lecionar a disciplina "Física", no Curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, pelo prazo de um ano a contar da data de sua admissão nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 31 de janeiro de 1990

**a)    *Consº Ubiratan D'Ambrosio***  
***Relator***

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.2.90

**a)    *Consº Celso de Rui Beisiegel***  
***Presidente***